

PROJETO DE LEI N° 2781.09, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Concede revisão geral anual ao Pessoal Civil do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É concedida, a partir de **1º de janeiro de 2023**, revisão geral anual ao pessoal civil do Município, em percentual de 8,90% (oito vírgula noventa por cento) sobre os atuais vencimentos, salários, proventos e gratificações do Pessoal Civil do Município, ativo e inativo.

Art. 2º - Em decorrência da revisão concedida, as tabelas de vencimentos, salários e gratificações vigentes, ficam atualizadas na forma do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da revisão concedida por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 15 de dezembro 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2772.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2781.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A proposta de revisão geral que estamos apresentando à análise, consideração e decisão de Vossas Senhorias vêm cumprir percentual de concessão, o qual foi decidido em Assembléia do CIPAE G8, em acordo com os Municípios integrados. Na ocasião ficou acordado o correspondente ao IPCA acumulado em dezembro de 2022, dos últimos 12 meses, correspondente a 5,90%.

Ainda o Município definiu com a Associação dos Servidores Públicos Municipais - ASPM a recuperação das perdas ocorridas nos últimos anos, correspondente a 3%, faltantes dos reajustes já concedidos em 2022. A idéia inicial seria repor nos próximos dois anos esse valor. Porém, em análise junto à Secretaria de Finanças constatou-se que existe a possibilidade de realizar a recuperação neste momento, o que nos leva a oferecer o reajuste de 8,90%. Portanto, importante ressaltar que há previsão orçamentária para cobrir as despesas resultantes dessa reposição e assim entendemos estarem satisfeitas as exigências legais pertinentes ao feito, o que lhes assegura a regularidade embasadora.

Excetuam-se do reajuste os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, os quais já foram beneficiados com o piso nacional e não mais se enquadram na Lei de reajuste do Município.

Ante o exposto, invocamos agora o apoio de nossa Colenda Câmara de Vereadores para autorizar a revisão no percentual sugerido e assim oportunizar que a partir do mês de janeiro se possa então repassar esse percentual em Folha de Pagamento.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal